



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.501, de 08 de outubro de 2015) \**

## **LEI N.º 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo. (Redação dada pela [Lei n.º 8.186, de 28 de março de 2014](#))~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo. (Redação dada pela [Lei n.º 8.501, de 08 de outubro de 2015](#))

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 5.730/2001 – pág. 2)*

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo